

CAMINHADA NO CENTRAL: UMA ANÁLISE DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL VERSUS A REALIDADE VIVIDA NA CADEIA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE (ANTIGO PRESÍDIO CENTRAL)

ANA CAROLINA GIUDICE BEBER¹; ANA CLAUDIA VINHOLES SIQUEIRA LUCAS².

¹*Universidade Federal de Pelotas- UFPEL – annacgiudice@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas- UFPEL – ana.lucas@ucpel.edu.br*

1. INTRODUÇÃO

A análise ora apresentada tem como objetivo central comparar o “dever ser” e o “ser” da execução penal. Tem como base a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), que regula como deve ocorrer a execução da pena no sistema brasileiro, e as garantias da Constituição Federal, lei máxima do país, tendo como contraponto a realidade experimentada no sistema carcerário, especificamente no cenário da Cadeia Pública de Porto Alegre, a partir do olhar sobre a realidade descortinada na “visita técnica” realizada no estabelecimento carcerário e dos dados fornecidos pela Brigada Militar.

Nessa perspectiva, pode-se observar, a partir das normas do dever ser, e no contraponto com o percebido na visita técnica, quais os direitos que são assegurados, ou não, aos aprisionados.

2. METODOLOGIA

O presente trabalho adota a pesquisa qualitativa, descriptiva, a partir do estudo de caso, e apoiada em pesquisa bibliográfica e normativa. O estudo de caso foi realizado em visita técnica à Cadeia Pública de Porto Alegre, tendo como guia o representante da Brigada Militar, realizada no dia 31 de maio de 2019, com a participação de estudantes da Faculdade de Direito, e sob a supervisão de docente do curso.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em 11 de julho de 1984, foi sancionada pelo presidente da república a lei 7.210, conhecida como Lei de Execução Penal(LEP) dispondo sobre a execução de decisões criminais no Brasil. Mais tarde, em 1988, com a Constituição Federal foram trazidos consigo novos direitos, os quais devem ser respeitados pelo sistema prisional e assegurados para os que lá estão inseridos. Note-se que o 3º da LEP, assegura todos os direitos definidos por demais leis.

Inicialmente é importante ressaltar que a nossa Constituição Federal assegura para a sociedade inúmeros direitos, os quais são então também destinados para os apenados. No seu artigo 1º está consolidado o respeito à dignidade da pessoa humana ao prever direitos e deveres envolvendo as condições necessárias para que uma pessoa tenha uma vida digna. (BRASIL,1988)

No tocante a penas, a Constituição Federal proíbe a de morte, salvo exceções, as perpétuas, as cruéis ou de trabalho forçado. Não obstante, é passível de questionar-se as más condições do sistema prisional não se equivalem às penas cruéis, haja vista as categorias degradantes a que são submetidos os encarcerados, ferindo, indelével a dignidade desses sujeitos. (BRASIL,1988).

Na LEP, por sua vez, há no seu capítulo II, disposições gerais sobre a assistência ao preso como dever do Estado e com a objetivação de prevenir o crime e orientar o retorno para sociedade. São essas assistências: a material, jurídica, à saúde, educacional, religiosa e social. (BRASIL,1984)

A assistência material consiste em fornecer alimento, vestimentas e instalações higiênicas tudo conforme previsto em seu artigo 12. Na visita técnica puderam ser observadas as péssimas condições experimentadas pela população carcerária na Cadeia Pública de Porto Alegre, sendo que tais condições também comprometem e afetam o pessoal que cumpre jornada de trabalho no estabelecimento.

Foram observados alimentos em locais inapropriados, distintos ao do refeitório, em panelas espalhadas pelos corredores, presos se alimentando em marmitas de plástico, com as vestimentas inadequadas para as condições do lugar,

eis que, embora frio, muitos vestiam chinelos e roupas como bermudas, impróprias para as condições do local.

Do ponto de vista de infra-estrutura, puderam ser observados pontos de esgoto, infiltrações, demonstrando a má conservação das estruturas e, igualmente, da precária higiene das instalações. Embora não tenham sido visualizados, em muitas ocasiões o representante da Brigada Militar que acompanhava o grupo, referia a presença de ratos no local.

Em uma matéria do jornal G1/RS em 2017, o juiz Sidinei Brzuska da 2^a vara de execuções criminais de Porto Alegre frisa:

"O Central é uma estrutura antiga, condenada do ponto da engenharia, com condições muito inóspitas do ponto de vista da saúde. Nós temos esgoto correndo a céu aberto, e isso não tem conserto. É mais barato destruir e construir um novo [presídio] do que recuperar o que está ali."

A situação motivou que o Estado do Rio Grande do Sul fosse denunciado à Organização dos Estados Americanos, para forçar a que fossem apresentadas melhorias nas condições de execução de pena na Cadeia Pública de Porto Alegre. A má adequação das condições de sobrevida dos presos demonstra falência do sistema penal gaúcho que não consegue ofertar, minimamente, estrutura adequada para os apenados. Não bastasse, permanece permitindo, continuadamente, a incorporação de novos presos para uma estrutura já colapsada. (UFRGS,2017)

4. CONCLUSÕES

Concluída a análise, pondera-se que as previsões constitucionais e as normativas da Lei de Execução Penal não estão atendidas, fielmente, na Cadeia Pública de Porto Alegre. Há colapso da infra-estrutura e déficits na atenção e auxílio aos apenados. As condições oferecidas são inadequadas e incapazes de dar conta, minimamente, da quantidade de presos detidos no estabelecimento carcerário. No contexto, não apenas os presos sofrem as mazelas próprias do cárcere, mas também o pessoal que cumpre seu trabalho no cenário da prisão.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei de Execução Penal. Brasília, 11 jul. 1984. Acessado em: 23 ago. 2019. Online. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. promulgada em 05 de outubro de 1989. Acessado em: 23 ago. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

G1RS. Esgoto a céu aberto e desigualdade marcam cadeia de Porto Alegre. Porto Alegre. 05 fev. 2017. Acessado em: 21 ago. 2019. Online. Disponível em: <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2017/02/esgoto-ceu-aberto-e-desigualdade-marcam-cadeia-de-porto-alegre.html>

UFRGS. Presídio Central simboliza a falência do sistema penal gaúcho. Porto Alegre, 27 nov. 2017. Acessado em: 21 ago. 2019 Online. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/humanista/2017/11/27/presidio-central-simboliza-a-falencia-do-sistema-penal-gaucho/>